



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**Resolução TC nº 27, de 13 de dezembro de 2017**

**CONTAS DE GOVERNO**

**ANEXO IX ( ÍTEM 50)**

**DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO**

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<b>Processo TC nº: 15100030-0</b>			
<b>1 - Cumprir os limites constitucionais e legais vigentes, em especial quanto à Despesa Total com Pessoal</b> (promovendo medidas de redução do percentual extrapolado, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal) <b>e ao limite para o saldo da conta do FUNDEB, ao final do exercício</b>	Implementado parcialmente	<p>Conforme informado pela assessoria contábil municipal, os limites constitucionais de aplicação de recursos na saúde e educação foram devidamente atendidos, assim como observado o limite de 60% de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais em efetivo exercício do magistério.</p> <p>Ao longo do exercício de 2017, além do esforço de incremento arrecadatório houveram sucessivas ações de planejamento e execução de medidas de contingenciamento de despesas, com o objetivo de atendimento de metas de equilíbrio financeiro e fiscal do</p>	<p>Destaque-se, no entanto, que o excesso em despesas com pessoal verificado no exercício de 2017, assim como o déficit financeiro e orçamentário não eliminado integralmente ocorrera pela concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, como, por exemplo:</p> <p>- Subfinanciamento dos programas federais mantidos em execução pelo Município (ex.: PSF; PAB FIXO; PACS; EPIDEMIOLOGIA; SAÚDE BUCAL; MAC) todos nos quais verifica-se considerável déficit entre os recursos federais aportados e as despesas necessárias à execução dos programas, tendo o Município que arcar com contrapartida excessiva, além de empregar muito mais do que o percentual de 54% dos recursos repassados em despesas com pessoal (OBS.: em alguns programas, o percentual de despesas com pessoal é de mais de 100% dos recursos federais repassados, pois necessário</p>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

		<p>Município, dentre os quais o <b>cumprimento dos limites de despesas com pessoal</b> e <b>despesas com pessoal</b> fixados na LRF.</p> <p>Entretanto, no exercício de 2017, houvera inevitável excesso no limite das despesas com pessoal, em face à concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, conforme explicitado na justificativa ao lado.</p>	<p>aporte/contrapartida municipal excedente para o custeio das despesas com pessoal);</p> <p>- A crise financeira nacional também fora grave obstáculo ao saneamento do déficit orçamentário existente, e consequentemente, ao descumprimento do limite de despesas com pessoal, porquanto o aumento de encargos correntes (como, p. ex.: salário mínimo, piso nacional dos professores..) não fora acompanhado do aumento dos recursos de custeio necessários;</p> <p>- Fora também, lamentavelmente, fundamental para o desequilíbrio financeiro e administrativo (necessário à fluidez e eficácia do planejamento) do Município de Barra de Guabiraba, a sua afetação por desastre natural, que resultara no reconhecimento de “<b>Estado de Calamidade</b>” pelo Governo do Estado de Pernambuco através do DECRETO Nº 44.491, DE 28 DE MAIO DE 2017 (anexo), consistente em <b>enxurradas bruscas e inundação, com danificação e destruição parcial de diversos prédios públicos (escolas, postos de saúde...) e privados (comerciais e habitacionais)</b>, ensejando, por importante período do exercício, concentração de esforço administrativo e financeiro para as necessárias ações emergenciais assistenciais.</p>
2 - Primar pelo aperfeiçoamento do processo de elaboração e aprovação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), no sentido de obedecer aos prazos e	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover o “ <i>aperfeiçoamento do</i> ”	



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

conteúdos exigidos na Constituição e na legislação correlata		<i>processo de elaboração e aprovação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), no sentido de obedecer aos prazos e conteúdos exigidos na Constituição e na legislação correlata”</i>	
3 - Evitar a assunção de novos compromissos sem lastro financeiro para tanto e aumento de Restos a Pagar, com fins de dirimir, paulatinamente, o déficit financeiro do Município, apurado no final de 2014 (vide item 2.2.1 do Relatório de Auditoria)	Implementada parcialmente	<p>Ao longo do exercício de 2017, almejando o equilíbrio financeiro e orçamentário, assim como evitar-se o endividamento (restos a pagar) ,além do esforço de incremento arrecadatário, houveram sucessivas ações de planejamento e execução de medidas de contingenciamento de despesas.</p> <p>Entretanto, no exercício de 2017, não se atingira integralmente o resultado almejado, em face à concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, conforme explicitado na justificativa ao lado.</p>	<p>Destaque-se, no entanto, que o excesso em despesas com pessoal verificado no exercício de 2017, assim como o déficit financeiro e orçamentário não eliminado integralmente ocorrera pela concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, como, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Subfinanciamento dos programas federais mantidos em execução pelo Município (ex.: PSF; PAB FIXO; PACS; EPIDEMIOLOGIA; SAÚDE BUCAL; MAC) todos nos quais verifica-se considerável déficit entre os recursos federais aportados e as despesas necessárias à execução dos programas, tendo o Município que arcar com contrapartida excessiva, além de empregar muito mais do que o percentual de 54% dos recursos repassados em despesas com pessoal (OBS.: em alguns programas, o percentual de despesas com pessoal é de mais de 100% dos recursos federais repassados, pois necessário aporte/contrapartida municipal excedente para o custeio das despesas com pessoal);</li><li>- Houve, ademais, débitos oriundos da gestão anterior que houveram que serem pagos no exercício de 2017, como, por exemplo, parcelamentos previdenciários e não previdenciários</li></ul>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

			<p>junto à Receita Federal, débitos salariais, débitos de empréstimo consignado, débitos de contribuição sindical, ;</p> <p>- A crise financeira nacional também fora grave obstáculo ao saneamento do déficit orçamentário existente, porquanto o aumento de encargos correntes (como, p. ex.: salário mínimo, piso nacional dos professores..).</p> <p>- Fora também, lamentavelmente, fundamental para o desequilíbrio financeiro e administrativo (necessário à fluidez e eficácia do planejamento) do Município de Barra de Guabiraba, a sua afetação por desastre natural, que resultara no reconhecimento de “<b>Estado de Calamidade</b>” pelo Governo do Estado de Pernambuco através do DECRETO Nº 44.491, DE 28 DE MAIO DE 2017 (anexo), consistente em <b>enxurradas bruscas e inundação, com danificação e destruição parcial de diversos prédios públicos (escolas, postos de saúde...) e privados (comerciais e habitacionais)</b>, ensejando, por importante período do exercício, concentração de esforço administrativo e financeiro para as necessárias ações emergenciais assistenciais.</p>
4 - Elaborar os demonstrativos contábeis, em consonância com as normas contábeis vigentes, observando o disposto nos artigos 85, 89 e 91 da Lei Federal nº 4.320/64, evitando inconsistências e divergências entre os valores	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.	



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

neles contidos			
5 - Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade	Parcialmente Implementada	<p>Em virtude das dificuldades administrativas e financeiras, no primeiro ano de governo (2017) do gestor, não fora possível o planejado recadastramento patrimonial necessário a adequar plenamente a gestão patrimonial do município “às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade”.</p> <p>Entretanto, houvera registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, durante o exercício de 2017.</p> <p>Não obstante, encontra-se em planejamento a execução, neste exercício de 2018, de recadastramento patrimonial (mobiliário e imobiliário) necessário a adequar plenamente a gestão patrimonial do município “às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de</p>	



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

<p>6 - Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS e ao RGPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados aos sistemas e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais</p>	<p>Implementada</p>	<p><i>Contabilidade”.</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>A ATUAL GESTÃO MUNICIPAL REPASSOU INTEGRAL E TEMPESTIVAMENTE TODOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS CORRENTES DEVIDOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREBAG (RPPS), PONDO FIM AO ANTIGO HISTÓRICO DE INEDIMPLÊNCIA DE SUCESSIVAS GESTÕES ANTERIORES;</b></li><li>• <b>A FIM DE CORRIGIR O DÉFICIT NA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (IPREBAG), O ATUAL PREFEITO GESTOR VEM QUITANDO O PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO FIRMADO COM O IPREBAG DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DEIXADOS PELAS GESTÕES ANTERIORES;</b></li><li>• <b>EM COMPLEMENTAÇÃO AO ESFORÇO ATRAVÉS DAS MEDIDAS CITADAS ACIMA PARA EVITAR O COLAPSO</b></li></ul>	
---	---------------------	--	--



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

		<p>FINANCEIRO DO IPREBAG, A ATUAL GESTÃO VEM, TAMBÉM, REGULARMENTE PAGANDO <b><u>ALÍQUOTA SUPLEMENTAR</u></b> DE CONTRIBUIÇÃO DA PREFEITURA, FIXADA EM PLANO DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL FIXDO EM LEI;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• TAMBÉM FORAM PROCEDIDAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017 DIVERSAS NOMEAÇÕES DE SERVIDORES EFETIVOS, POR CONCURSO PÚBLICO VIGENTE, DE MODO A AMPLIAR A BASE DE CONTRIBUIÇÃO, CONTRIBUINDO PARA A DIMINUIÇÃO DO DÉFICIR FINANCEIRO.</li></ul> <p>A regular e tempestiva quitação dos débitos da municipalidade junto ao IPREBAG é medida, por excelência, adotada para</p>	
--	--	--	--



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

garantir que “*não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais*”.

**Quanto ao RGPS**, as informações colhidas junto ao Departamento de Recursos e Secretaria de Finanças dão conta de que houvera o repasse integral das contribuições previdenciárias devidas no exercício de 2017.

Neste ponto, é relevante destacar a regularização fiscal do Município promovida junto à Receita Federal do Brasil quando às suas contribuições previdenciárias, havendo obtido “**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**” após um histórico de quase 10 anos sem a obtenção da mesma (a última CND havia sido emitida em 2010)





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

<p>7 - Exigir dos servidores responsáveis a correta e tempestiva contabilização e recolhimento das obrigações previdenciárias junto ao RPPS e ao RGPS, de forma a evitar o pagamento de multas e juros, assim como o aumento do passivo do Município;</p>	<p>Implementada</p>	<p>As ações adotadas em atendimento a esta determinação correspondem, de igual modo, às providências informadas quanto ao item anterior (“6”);</p>	
<p>8 - Regularizar a Dívida Ativa do Município, realizando sua efetiva cobrança (vide item 2.2.2 do Relatório de Auditoria)</p>		<p>O Município, no exercício de 2017, sequencialmente, adotou ações visando o aumento da arrecadação tributária própria, tais como: ações fiscais administrativas de lançamento e cobrança de débitos junto a instituições financeiras (notadamente, BANCO BRADESCO) e a grandes contribuintes.</p> <p>Por outro lado, quanto à média geral dos contribuintes, se evidenciara que as dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, relaciona-se ao baixo valor individual dos débitos por contribuinte, mesmo em considerando eventual acúmulo não prescrito.</p> <p>Entretanto, encontra-se em via de elaboração e conclusão estudo demonstrativo do patamar</p>	<p>- Fora também, lamentavelmente, também fundamental para a diminuição da capacidade arrecadatória do Município de Barra de Guabiraba, a sua afetação por desastre natural, que resultara no reconhecimento de “<b>Estado de Calamidade</b>” pelo Governo do Estado de Pernambuco através do DECRETO Nº 44.491 , DE 28 DE MAIO DE 2017 (anexo), consistente em <b>enxurradas bruscas e inundação, com danificação e destruição parcial de diversos prédios privados (comerciais e habitacionais)</b>.</p> <p>Em ocasiões como esta, é evidente a diminuição da capacidade de pagamento da população e do comércio, os quais tendem naturalmente a priorizar seus próprios recursos para despesas emergenciais de autopercepção, diminuindo, por conseguinte, a quantidade de contribuintes em condições efetivas de recolhimentos.</p>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

	<p>mínimo de valor de débitos de dívida ativa a partir do qual o ajuizamento de execução é viável e obrigatório, no Município.</p> <p>Por outro lado, mesmo em relação a débitos de dívida ativa de baixo valor, a atual gestão identificou que a solução mais eficaz é proporcionar incentivos à sua quitação pelos contribuintes, sobre mediante a faculdade de parcelamento do débito, com isenções parciais de alguns encargos, o que, a partir do diagnóstico e planejamento promovido no exercício de 2017, está sendo implementado no exercício de 2018, mediante o envio e aprovação de Projeto de Lei do REFIS.</p> <p>Também encontra-se em início de execução medidas de fiscalização de retenção e repasse de ISSQN, na qualidade de responsável tributário, relativamente a valores pagos por órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos a terceiros particulares, não imunes à tributação do imposto. Pelos levantamentos prévios realizados, estima-se que haja sonegação de informações e dívida ativa a ser recuperada a este título.</p> <p>Além das medidas descritas em relação ao</p>	
--	--	--



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

		<p>item acima (“d”), destacam-se as seguintes:</p> <p>Fora, no exercício de 2017, tempestivamente, encaminhado Projeto de Lei e aprovado que ALTERA DISPOSITIVOS do Código Tributário MUNICIPAL de acordo com as mudanças promovidas pela LC nº 157/2016, de modo a possibilitar, a partir do exercício de 2018, o lançamento e a cobrança do ISS, no município do (domicílio dos clientes) relativamente a serviços de cartões de créditos e débito, arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring), e de planos de saúde. Atualmente, o Município está, através de ferramenta intitulada “DPI” alimentando dados bancários e fiscais para arrecadação dos tributos permitida pela LC 157/2016 e pela regulamentação municipal.</p> <p>Também se encontra em planejamento ação de fiscalização dos estabelecimentos empresariais locais, de modo a conferir se as informações e respectivos valores de recolhimento correspondem ao real montante de operações (fatos geradores) ocorridos no território municipal relativamente aos serviços financeiros disciplinados pela LC</p>	
--	--	--	--



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

		<p>157/2016: serviços de cartões de créditos e débito, arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring), e de planos de saúde.</p> <p>Também visando o incremento na arrecadação do IPTU, encontra-se, desde 2017, sendo planejadas ações de estímulo e fomento regularização fundiária urbana, as quais, conforme planejado, se realizarão ainda no primeiro semestre de 2018.</p> <p>Em paralelo, também se encontra em conclusão de planejamento, iniciado em 2017, a realização de recadastramento imobiliário, incluindo atualização da Planta Genérica de Valores.</p> <p>Assim, a regularização fundiária, juntamente com o recadastramento imobiliário e a atualização da planta genérica de valores terão o condão de ampliar a base de arrecadação do IPTU municipal.</p> <p>Também se encontra em início de execução medidas de fiscalização de retenção e repasse de ISSQN, na qualidade de responsável tributário, relativamente a valores pagos por órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos a terceiros particulares, não imunes à tributação do imposto.</p>	
--	--	--	--



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

		Também se encontra em planejamento medidas de parceria junto ao SEBRAE para auxílio e fomento à formalização dos comerciantes locais (mediante instituição de MEI, por ex.), o que possibilita o incremento de arrecadação por parcelas do mercado que, dado à informalidade e precariedade de funcionamento, escapam à fiscalização tributária.	
9 - Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando a realização de concurso público para substituir tais vínculos por servidores efetivos, confirmada tal necessidade, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade	Implementada	- FORAM PROCEDIDAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017 DIVERSAS NOMEAÇÕES DE SERVIDORES EFETIVOS, POR CONCURSO PÚBLICO VIGENTE;	
10 - Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme exigências das normas em vigor, que tratam da gestão ambiental	Implementada Parcialmente	Quanto ao <b>Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)</b> , considerando o elevado valor para sua elaboração, o Município Barra de Guabiraba está buscando financiamento ou cofinanciamento pela FUNASA e/ou COMPESA.	



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

		<p>Quanto ao <b>PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>, cumpre esclarecer que: Em 30 de dezembro de 2011 foi assinado o CONTRATO DE REPASSE Nº 0371473-55/2011/MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/CAIXA. Em 17 de dezembro de 2013 foi publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco pela Secretaria Estadual de Administração o aviso de licitação por pregão eletrônico, Processo Nº 266.2013.II.PE.155.SEMAS, com o seguinte objeto: Contratação de serviços de consultoria (pessoa jurídica) para elaboração de 7 (sete) Planos Intermunicipais de Resíduos Sólidos no Estado de Pernambuco, com previsão de execução de 12 meses, de acordo com o Termo de Referência em anexo.</p> <p><b>No processo de licitação em andamento, o município de Camocim de São Félix está inserido no Lote 3.</b></p> <p><b>Lote: 3 – Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Agrupamento 3 – PIRS-A3</b></p>	
--	--	---	--



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

		<p>O agrupamento 3 inclui os 25 municípios listados a seguir: Alagoinha, Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Belém de Maria, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Camocim de São Félix, Chã Grande, Caruaru, Cupira, Gravatá, Jataúba, Lagoa dos Gatos, Panelas, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, São Caetano, São Joaquim do Monte e Tacaimbó.</p> <p>Os recursos financeiros necessários para a elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Agrupamento 1 são de origem Federal, com contrapartida Estadual, razão pela qual o Município aguarda a conclusão do citado plano, a bem de evitar-se a sobreposição de desperdício de gastos públicos, o que seria contrário aos princípios da eficiência e economicidade</p>	
--	--	--	--



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

<p>11 - Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública, inclusive quanto à Lei de Acesso à Informação, à divulgação dos dados contábeis e financeiros dos órgãos municipais e à realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais</p>	<p>Parcialmente implementada</p>	<p>Em que pese diversas reuniões intersetoriais promovidas pelo gestor, no exercício de 2017 junto aos órgãos e agentes públicos responsáveis pelo cumprimento das “<i>normas sobre transparência pública, inclusive quanto à Lei de Acesso à Informação</i>”, fora verificado, ao fim do exercício, o não alcance dos resultados projetados e cobrados.</p> <p>Outrossim, através da Coordenadoria de Controle Interno do Município está sendo montado um <b>sistema de monitoramento permanente do cumprimento às normas sobre transparência pública e Lei de Acesso à Informação</b>.</p> <p>Referido sistema trabalhará com metas objetivas, seguindo os critérios legais e regulamentares observados por órgãos de controle externo como TCE-PE e MPF.</p> <p>Através de metas objetivas e cronograma limite de cumprimento, estar-se-á garantido o pleno atendimento do correspondente item de determinação no exercício de 2018.</p>	
<p>12 - Encaminhar tempestivamente as informações exigidas pelo TCE/PE para composição</p>		<p>A As ações adotadas em atendimento a esta determinação correspondem, de igual modo, às providências informadas</p>	





**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

do SAGRES		quanto ao item "4".	
<b>PROCESSO TCE-PE Nº 16100095-2</b>			
1 - Cumprir os limites constitucionais e legais vigentes, em especial quanto à Despesa Total com Pessoal, promovendo medidas de redução do percentual extrapolado, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 6.1)	Implementada Parcialmente	<p>Conforme informado pela assessoria contábil municipal, os limites constitucionais de aplicação de recursos na saúde e educação foram devidamente atendidos, assim como observado o limite de 60% de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais em efetivo exercício do magistério.</p> <p>Ao longo do exercício de 2017, além do esforço de incremento arrecadatório houveram sucessivas ações de planejamento e execução de medidas de contingenciamento de despesas, com o objetivo de atendimento de metas de equilíbrio financeiro e fiscal do Município, dentre os quais o <b>cumprimento dos limites de despesas com pessoal</b> e <b>despesas com pessoal</b> fixados na LRF.</p> <p>Entretanto, no exercício de 2017, houvera inevitável excesso no limite das despesas com pessoal, em face à</p>	<p>Destaque-se, no entanto, que o excesso em despesas com pessoal verificado no exercício de 2017, assim como o déficit financeiro e orçamentário não eliminado integralmente ocorrera pela concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, como, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Subfinanciamento dos programas federais mantidos em execução pelo Município (ex.: PSF; PAB FIXO; PACS; EPIDEMIOLOGIA; SAÚDE BUCAL; MAC) todos nos quais verifica-se considerável déficit entre os recursos federais aportados e as despesas necessárias à execução dos programas, tendo o Município que arcar com contrapartida excessiva, além de empregar muito mais do que o percentual de 54% dos recursos repassados em despesas com pessoal (OBS.: em alguns programas, o percentual de despesas com pessoal é de mais de 100% dos recursos federais repassados, pois necessário aporte/contrapartida municipal excedente para o custeio das despesas com pessoal);</li> <li>- A crise financeira nacional também fora grave obstáculo ao saneamento do déficit orçamentário existente, e consequentemente, ao descumprimento do limite de despesas com</li> </ul>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

		concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, conforme explicitado na justificativa ao lado.	<p>pessoal, porquanto o aumento de encargos correntes (como, p. ex.: salário mínimo , piso nacional dos professores..) não fora acompanhado do aumento dos recursos de custeio necessários;</p> <p>- Fora também, lamentavelmente, fundamental para o desequilíbrio financeiro e administrativo (necessário à fluidez e eficácia do planejamento) do Município de Barra de Guabiraba, a sua afetação por desastre natural, que resultara no reconhecimento de “<b>Estado de Calamidade</b>” pelo Governo do Estado de Pernambuco através do DECRETO Nº 44.491 , DE 28 DE MAIO DE 2017 (anexo), consistente em <b>enxurradas bruscas e inundação, com danificação e destruição parcial de diversos prédios públicos (escolas, postos de saúde...) e privados (comerciais e habitacionais)</b>, ensejando, por importante período do exercício, concentração de esforço administrativo e financeiro para as necessárias ações emergenciais assistenciais.</p>
2 - Primar pelo aperfeiçoamento do processo de elaboração e aprovação dos instrumentos de planejamento municipal (LDO e LOA), no sentido de realizar a Previsão no Anexo de Metas Fiscais da LDO de receita total em valores estimados correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1)	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.	



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

<p>3 - Evitar a realização de despesas em volume superior à arrecadação de receitas, gerando déficit de execução orçamentária (item 2.5)</p>	<p style="text-align: center;">Implementada</p>	<p>Ao longo do exercício de 2017, almejando o equilíbrio financeiro e orçamentário, assim como evitar-se o endividamento (restos a pagar) ,além do esforço de incremento arrecadatário, houveram <b><u>sucessivas ações de planejamento e execução de medidas de contingenciamento de despesas.</u></b></p> <p>Entretanto, no exercício de 2017, não se atingira integralmente o resultado almejado, em face à concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, conforme explicitado na justificativa ao lado.</p>	<p>Destaque-se, no entanto, que o excesso em despesas com pessoal verificado no exercício de 2017, assim como o déficit financeiro e orçamentário não eliminado integralmente ocorrera pela concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, como, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Subfinanciamento dos programas federais mantidos em execução pelo Município (ex.: PSF; PAB FIXO; PACS; EPIDEMIOLOGIA; SAÚDE BUCAL; MAC) todos nos quais verifica-se considerável déficit entre os recursos federais aportados e as despesas necessárias à execução dos programas, tendo o Município que arcar com contrapartida excessiva, além de empregar muito mais do que o percentual de 54% dos recursos repassados em despesas com pessoal (OBS.: em alguns programas, o percentual de despesas com pessoal é de mais de 100% dos recursos federais repassados, pois necessário aporte/contrapartida municipal excedente para o custeio das despesas com pessoal);</li> <li>- Houve, ademais, débitos oriundos da gestão anterior que houveram que serem pagos no exercício de 2017, como, por exemplo, parcelamentos previdenciários e não previdenciários junto à Receita Federal, débitos salariais, débitos de empréstimo consignado, débitos de contribuição sindical, ;</li> <li>- A crise financeira nacional também fora grave obstáculo ao saneamento do déficit orçamentário existente, porquanto o aumento de encargos correntes (como, p. ex.: salário mínimo , piso nacional dos professores..)</li> </ul>
--	---	--	---



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

			<p>- Fora também, lamentavelmente, fundamental para o desequilíbrio financeiro e administrativo (necessário à fluidez e eficácia do planejamento) do Município de Barra de Guabiraba, a sua afetação por desastre natural, que resultara no reconhecimento de “<b>Estado de Calamidade</b>” pelo Governo do Estado de Pernambuco através do DECRETO Nº 44.491 , DE 28 DE MAIO DE 2017 (anexo), consistente em <b>enxurradas bruscas e inundações, com danificação e destruição parcial de diversos prédios públicos (escolas, postos de saúde...)</b> e <b>privados (comerciais e habitacionais)</b>, ensejando, por importante período do exercício, concentração de esforço administrativo e financeiro para as necessárias ações emergenciais assistenciais.</p>
<p>4 - Aprimorar a arrecadação de impostos municipais e de receita de contribuição para custeio de iluminação pública - COSIP, bem como de créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.5.1)</p>	<p>Implementada</p>	<p>O Município, no exercício de 2017, sequencialmente, adotou ações visando o aumento da arrecadação tributária própria, tais como: ações fiscais administrativas de lançamento e cobrança de débitos junto a instituições financeiras (notadamente, BANCO BRADESCO) e a grandes contribuintes.</p> <p>Por outro lado, quanto à média geral dos contribuintes, se evidenciara que as dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, relaciona-se ao baixo valor</p>	<p>- Fora também, lamentavelmente, também fundamental para a diminuição da capacidade arrecadatória do Município de Barra de Guabiraba, a sua afetação por desastre natural, que resultara no reconhecimento de “<b>Estado de Calamidade</b>” pelo Governo do Estado de Pernambuco através do DECRETO Nº 44.491 , DE 28 DE MAIO DE 2017 (anexo), consistente em <b>enxurradas bruscas e inundações, com danificação e destruição parcial de diversos prédios privados (comerciais e habitacionais)</b>.</p>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

	<p>individual dos débitos por contribuinte, mesmo em considerando eventual acúmulo não prescrito.</p> <p>Entretanto, encontra-se em via de elaboração e conclusão estudo demonstrativo do patamar mínimo de valor de débitos de dívida ativa a partir do qual o ajuizamento de execução é viável e obrigatório, no Município.</p> <p>Por outro lado, mesmo em relação a débitos de dívida ativa de baixo valor, a atual gestão identificou que a solução mais eficaz é proporcionar incentivos à sua quitação pelos contribuintes, sobre mediante a faculdade de parcelamento do débito, com isenções parciais de alguns encargos, o que, a partir do diagnóstico e planejamento promovido no exercício de 2017, está sendo implementado no exercício de 2018, mediante o envio e aprovação de Projeto de Lei do REFIS.</p> <p>Também encontra-se em início de execução medidas de fiscalização de retenção e repasse de ISSQN, na qualidade de responsável tributário, relativamente a valores pagos por órgãos públicos e concessionárias de serviços</p>	<p>Em ocasiões como esta, é evidente a diminuição da capacidade de pagamento da população e do comércio, os quais tendem naturalmente a priorizar seus próprios recursos para despesas emergenciais de autorecuperação, diminuindo, por cosequinte, a quantidade de contribuintes em condições efetivas de recolhimentos.</p>
--	---	---



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

		<p>públicos a terceiros particulares, não imunes à tributação do imposto. Pelos levantamentos prévios realizados, estima-se que haja sonegação de informações e dívida ativa a ser recuperada a este título.</p> <p>Além das medidas descritas em relação ao item acima (“d”), destacam-se as seguintes:</p> <p>Fora, no exercício de 2017, tempestivamente, encaminhado Projeto de Lei e aprovado que ALTERA DISPOSITIVOS do Código Tributário MUNICIPAL de acordo com as mudanças promovidas pela LC nº 157/2016, de modo a possibilitar, a partir do exercício de 2018, o lançamento e a cobrança do ISS, no município do (domicílio dos clientes) relativamente a serviços de cartões de créditos e débito, arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring), e de planos de saúde. Atualmente, o Município está, através de ferramenta intitulada “DPI” alimentando dados bancários e fiscais para arrecadação dos tributos permitida pela LC 157/2016 e pela regulamentação municipal.</p> <p>Também se encontra em planejamento ação de fiscalização dos estabelecimentos</p>	
--	--	--	--



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

		<p>empresariais locais, de modo a conferir se as informações e respectivos valores de recolhimento correspondem ao real montante de operações (fatos geradores) ocorridos no território municipal relativamente aos serviços financeiros disciplinados pela LC 157/2016: serviços de cartões de créditos e débito, arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring), e de planos de saúde.</p> <p>Também visando o incremento na arrecadação do IPTU, encontra-se, desde 2017, sendo planejadas ações de estímulo e fomento regularização fundiária urbana, as quais, conforme planejado, se realizarão ainda no primeiro semestre de 2018.</p> <p>Em paralelo, também se encontra em conclusão de planejamento, iniciado em 2017, a realização de recadastramento imobiliário, incluindo atualização da Planta Genérica de Valores.</p> <p>Assim, a regularização fundiária, juntamente com o recadastramento imobiliário e a atualização da planta genérica de valores terão o condão de ampliar a base de arrecadação do IPTU municipal.</p> <p>Também se encontra em início de execução</p>	
--	--	---	--



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

		<p>medidas de fiscalização de retenção e repasse de ISSQN, na qualidade de responsável tributário, relativamente a valores pagos por órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos a terceiros particulares, não imunes à tributação do imposto.</p> <p>Também se encontra em planejamento medidas de parceria junto ao SEBRAE para auxílio e fomento à formalização dos comerciantes locais (mediante instituição de MEI, por ex.), o que possibilita o incremento de arrecadação por parcelas do mercado que, dado à informalidade e precariedade de funcionamento, escapam à fiscalização tributária.</p> <p>No que se refere à receita de contribuição para custeio de iluminação pública - COSIP, esta fora tivera o seu recolhimento regularmente processado.</p>	
5 - Evitar a Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos vinculados e não vinculados, sem a devida disponibilidade de caixa (Item 3.4.1)	Implementada	A As ações adotadas em atendimento a esta determinação correspondem, de igual modo, às providências informadas quanto ao item “3”	
6 - Evitar empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro,	Implementada	A As ações adotadas em atendimento a esta determinação correspondem, de	





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

em montante acima da receita recebida no exercício, para não comprometer a receita do exercício seguinte (Item 7.3)		igual modo, às providências informadas quanto ao item “3”	
7 - Elaborar os demonstrativos contábeis, em consonância com as normas contábeis vigentes, evitando inconsistências e divergências entre os valores neles contidos (Itens 3.1, 3.3.1, 3.4.1 e 7.3)	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.	
8 - Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados aos sistemas e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais		<ul style="list-style-type: none"><li>• <b><u>A ATUAL GESTÃO MUNICIPAL REPASSOU INTEGRAL E TEMPESTIVAMENTE TODOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS CORRENTES DEVIDOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREBAG (RPPS), PONDO FIM AO ANTIGO HISTÓRICO DE INEDIMPLÊNCIA DE SUCESSIVAS GESTÕES ANTERIORES;</u></b></li><li>• <b>A FIM DE CORRIGIR O DÉFICITI NA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (IPREBAG), O ATUAL PREFEITO GESTOR VEM QUITANDO O</b></li></ul>	



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

		<p><b><u>PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO FIRMADO COM O IPREBAG DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DEIXADOS PELAS GESTÕES ANTERIORES;</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• EM COMPLEMENTAÇÃO AO ESFORÇO ATRAVÉS DAS MEDIDAS CITADAS ACIMA PARA EVITAR O COLAPSO FINANCEIRO DO IPREBAG, A ATUAL GESTÃO VEM, TAMBÉM, REGULARMENTE PAGANDO <b><u>ALÍQUOTA SUPLEMENTAR</u></b> DE CONTRIBUIÇÃO DA PREFEITURA, FIXADA EM PLANO DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL FIXDO EM LEI;</li><li>• TAMBÉM FORAM PROCEDIDAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017 DIVERSAS NOMEAÇÕES DE SERVIDORES EFETIVOS, POR CONCURSO PÚBLICO VIGENTE, DE</li></ul>	
--	--	--	--



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

		<p>MODO A AMPLIAR A BASE DE CONTRIBUIÇÃO, CONTRIBUINDO PARA A DIMINUIÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO.</p> <p>A regular e tempestiva quitação dos débitos da municipalidade junto ao IPREBAG é medida, por excelência, adotada para garantir que <i>“não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais”</i>.</p>	
9 - Realizar a correta e tempestiva contabilização e recolhimento das obrigações previdenciárias junto ao RPPS, de forma a evitar o pagamento de multas e juros, assim como o aumento do passivo do Município	Implementada	As ações adotadas em atendimento a esta determinação correspondem, de igual modo, às providências informadas quanto ao item anterior (“8”);	
10 - Adotar as alíquotas das contribuições suplementares ao RPPS sugeridas pela reavaliação	Implementada	O Município, no exercício de 2017, implementara fielmente as alíquotas previdenciárias definidas na legislação	



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

atuarial		pertinente, incluindo a alíquota suplementar anualmente progressiva integrante do “Plano de Equacionamento de Déficit Atuarial” aprovado por lei municipal;	
11 - Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública relativas ao conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal	Implementada	<p>Em que pese diversas reuniões intersetoriais promovidas pelo gestor, no exercício de 2017 junto aos órgãos e agentes públicos responsáveis pelo cumprimento das “normas sobre transparência pública, inclusive quanto à Lei de Acesso à Informação”, fora verificado, ao fim do exercício, o não alcance dos resultados projetados e cobrados.</p> <p>Outrossim, através da Coordenadoria de Controle Interno do Município está sendo montado um <b>sistema de monitoramento permanente do cumprimento às normas sobre transparência pública e Lei de Acesso à Informação.</b></p> <p>Referido sistema trabalhará com metas objetivas, seguindo os critérios legais e regulamentares observados por órgãos de controle externo como TCE-PE e MPF.</p> <p>Através de metas objetivas e cronograma limite de cumprimento,</p>	



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

		estar-se-á garantido o pleno atendimento do correspondente item de determinação no exercício de 2018.	
<b>Processo TC nº: 0860044-2</b>			
1 - Envidar esforços com vistas a alimentar corretamente e tempestivamente as informações no sistema SAGRES	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.	
2 - Envidar esforços com vistas a alimentar corretamente e tempestivamente as informações no sistema SAGRES	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.	
3 - Envidar esforços, quanto às políticas públicas na área de educação, com vistas a melhorar os indicadores do Fracasso Escolar, IDEM e taxa de distorção idade/série	Implementada	Providência adotada através de ações administrativas, técnicas e pedagógicas e de priorização de investimentos no ensino, como, por exemplo, formação continuada, capacitação, formação de técnicos para o desenvolvimento.	



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

	<p>Houve, neste diapasão, por exemplo, investimento importante no PNAIC (Programa de Alfabetização na Idade Certa) cujo resultado fora determinante para a obtenção de bons resultados na redução do fracasso escolar nos primeiros anos da educação básica.</p> <p>Nesta semana, inclusive a Secretária Municipal de Educação esteve em Brasília , no Palácio do Planalto para ser homenageada pelos bons resultados alcançados pelo Município e promover explanação sobre as boas práticas educacionais adotadas.</p> <p>Ademais, o atual gestor municipal, através de intenso, prolongado e perspicaz esforço administrativo e político também logrou êxito, na obtenção de recursos federais destinados à recuperação de unidades de ensino danificadas pelas <b>enxurradas bruscas e inundação, com danificação e destruição parcial de diversas escolas, mediante a contratação junto ao FNDE dos seguintes “termos de</b></p>	
--	--	--



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

	<p><b><u>compromisso” com ações EMERGENCIAIS:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• TERMO DE COMPROMISSO EMERGENCIAL – PAR Nº 105988/2017, firmado eletronicamente em 03 de outubro de 2017 (objeto: <b>CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ESCOLA, COM 06 SALAS DE AULA.</b>);</li><li>• TERMO DE COMPROMISSO EMERGENCIAL – PAR Nº 108409/2017, firmado eletronicamente em 17 de novembro de 2017 (objeto: <b>REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA JUDITH DE ALBUQUERQUE</b>);</li><li>• TERMO DE COMPROMISSO EMERGENCIAL – PAR Nº 108402/2017, firmado eletronicamente em 17 de novembro de 2017 (objeto: <b>REFORMA DA ESCOLA HERMENEGILDO ALVES DA SILVA – SÍTIO GENIPAPO</b>);</li><li>• TERMO DE COMPROMISSO</li></ul>	
--	--	--



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

		<p>EMERGENCIAL – PAR N° 108404/2017, firmado eletronicamente em 17 de novembro de 2017 (objeto: <b>REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DAMÁSIO MONTEIRO</b>);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• TERMO DE COMPROMISSO EMERGENCIAL – PAR N° 108393/2017, firmado eletronicamente em 17 de novembro de 2017 (objeto: <b>REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL FIRMINO JOSÉ ALVES – SÍTIO CARANGUEIJO</b>);</li></ul> <p><b>Outros termos de compromisso firmados (eletronicamente no SIMEC) não vinculados a ações emergenciais, porém indispensáveis à estruturação da rede de ensino municipal, foram assinados e serão executados no exercício de 2018:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• TERMO DE COMPROMISSO PAR N° 106782, firmado eletronicamente em 19 de outubro de 2017 (objeto: <b>REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL AFONSO DA SILVA</b>);</li></ul>	
--	--	--	--





**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

		<ul style="list-style-type: none"><li>• TERMO DE COMPROMISSO PAR N° 108390/2017, firmado eletronicamente em 17 de novembro de 2017 (objeto: <b>REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DAVID GONÇALVES</b>);</li><li>• TERMO DE COMPROMISSO PAR N° 106783/2017, firmado eletronicamente em 19 de outubro de 2017 (objeto: <b>REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO MARCOS DE BARROS FREIRE</b>);</li><li>• TERMO DE COMPROMISSO PAR N° 106784/2017, firmado eletronicamente em 19 de outubro de 2017 (objeto: <b>REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CLÁUDIO LOPES DE CARVALHO</b>);</li></ul>	
		Todos estes termos de compromisso, embora gerados e assinados no sistema SIMEC desde outubro de 2017, não	



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

		tiveram seus recursos financeiros liberados, havendo os agentes do FNDE.	
4 - Fortalecer o controle na gestão de gastos com saúde, visando melhorar os indicadores de: cobertura da população pela Estratégia de Saúde da Família, quantitativo de médicos para cada mil habitantes e taxa de mortalidade infantil e na infância	Implementada	<p>Item atendido mediante a nomeação de médicos de PSF e profissionais da saúde, visando melhorar os indicadores de: cobertura da população pela Estratégia de Saúde da Família, quantitativo de médicos para cada mil habitantes e taxa de mortalidade infantil e na infância.</p> <p>Também obtivera-se autorização pelo Ministério da Saúde para a instalação de mais dois postos de saúde da família.</p>	
5 - Fortalecer o controle de informações, com vistas à alimentação tempestiva no sítio eletrônico na internet	Implementada parcialmente	<p>Em que pese diversas reuniões intersetoriais promovidas pelo gestor, no exercício de 2017 junto aos órgãos e agentes públicos responsáveis pelo cumprimento das “<i>normas sobre transparência pública, inclusive quanto à Lei de Acesso à Informação</i>”, fora verificado, ao fim do exercício, o não alcance dos resultados projetados e cobrados.</p> <p>Outrossim, através da Coordenadoria de Controle Interno do Município está sendo montado um <b>sistema de monitoramento permanente do cumprimento às normas sobre transparência pública e Lei de Acesso</b></p>	



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

		<p><i>à Informação.</i></p> <p>Referido sistema trabalhará com metas objetivas, seguindo os critérios legais e regulamentares observados por órgãos de controle externo como TCE-PE e MPF.</p> <p>Através de metas objetivas e cronograma limite de cumprimento, estar-se-á garantido o pleno atendimento do correspondente item de determinação no exercício de 2018.</p>	
<b>Processo TC nº: 144075-3</b>			
1 - Realizar corretamente os registros contábeis a fim de evitar distorções e inconsistências nos demonstrativos contábeis envidar esforços com vistas a alimentar corretamente e tempestivamente as informações no sistema SAGRES	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover o “evitar distorções e inconsistências nos demonstrativos contábeis envidar esforços com vistas a alimentar corretamente e tempestivamente as informações no sistema SAGRES”	
2 - Realizar, anualmente, a reavaliação atuarial de seu	Implementada	No exercício de 2017 fora observado relatório de reavaliação atuarial	



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Regime Próprio de Previdência;	Parcialmente	elaborado ao fim de 2016 para vigor em 2017.  Quanto à reavaliação para 2018, embora não tenha sido realizada em 2017, por dificuldades financeiras, já encontra-se em fase de conclusão para divulgação.	
3 - Alimentar o sistema SAGRES em tempo hábil, com dados corretos e completos	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a alimentação do “ <i>sistema SAGRES em tempo hábil, com dados corretos e completos</i> ”	
4 - Dar cumprimento ao disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 8º, §§ 1º a 3º da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011, disponibilizando em meio eletrônico de acesso público as informações de interesse coletivo ou geral ali exigidas, assegurando a transparência na		Em que pese diversas reuniões intersetoriais promovidas pelo gestor, no exercício de 2017 junto aos órgãos e agentes públicos responsáveis pelo cumprimento das “ <i>normas sobre transparência pública, inclusive quanto à Lei de Acesso à Informação</i> ”, fora verificado, ao fim do exercício, o não alcance dos resultados projetados e cobrados.  Outrossim, através da Coordenadoria de Controle Interno do Município está sendo montado um <b>sistema de monitoramento permanente do cumprimento às normas</b>	



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

gestão pública		<p><i>sobre transparência pública e Lei de Acesso à Informação.</i></p> <p>Referido sistema trabalhará com metas objetivas, seguindo os critérios legais e regulamentares observados por órgãos de controle externo como TCE-PE e MPF.</p> <p>Através de metas objetivas e cronograma limite de cumprimento, estar-se-á garantido o pleno atendimento do correspondente item de determinação no exercício de 2018</p>	
5 - Atentar para a composição do processo de Prestação de Contas, remetendo todos os documentos e informações exigidos em regulamento próprio emanado desta Corte, ou a respectiva declaração negativa, em caso de eventual inexistência de algum deles;		<p>Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, “promover a “a composição do processo de Prestação de Contas, remetendo todos os documentos e informações exigidos em regulamento próprio emanado desta Corte, ou a respectiva declaração negativa, em caso de eventual inexistência de algum dele”s;</p>	
6 - Repassar o duodécimo atendendo plenamente a legislação.	Implementado	<p>Repasse do duodécimo tempestivo e observando os limites constitucionais</p>	



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

